

CONTRATO Nº 19/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Praça Torquato de Almeida, nº 100, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA**, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 , doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA- EPP** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.376.995/0001-40, com sede na cidade de Itaúna/MG, à Av.Jove Soares,1582, Bairro Centro, CEP 35.680-346, neste ato representada por **AGUIMAR JOSÉ DE FREITAS**, sócio proprietário, brasileiro , solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Tarcísio Ribeiro,169,Bairro Santanense, em Itaúna/MG, CEP: 35.681-144 , portador da Carteira de Identidade nº M–3.114.784 , inscrito no CPF sob o nº 389.597.806-00 , doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 02/2013 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE, DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

É objeto da presente contratação a aquisição de softwares de base, de equipamentos e materiais de processamento de dados e máquinas e equipamentos energéticos conforme especificado no Anexo único deste Contrato.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato para entregar os equipamentos.

2.2 - Os testes e verificação de atendimento à especificação técnica solicitada dos equipamentos serão realizados na medida em que os equipamentos forem sendo entregues, com a participação dos técnicos da CONTRATADA e o acompanhamento de profissional da CONTRATANTE. Na

hipótese de algum equipamento estar fora das especificações solicitadas, o próximo equipamento somente poderá ser entregue após a correção das falhas encontradas, o que deverá ser feito no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de multa prevista em contrato.

2.3 - Estando os equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo relativamente aos equipamentos entregues e aceitos após o qual será possível o seu pagamento observado o prazo do item 3.2.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte dos produtos.

2.5 - O período de garantia correrá individualmente por cada equipamento e terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição dos equipamentos listados no Anexo Único a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 9.385,00 (nove mil trezentos e oitenta e cinco reais)**.

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será efetuado 30(trinta) dias após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos e competente entrega da nota fiscal correspondente à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações legais e contratuais pertinentes ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

4 – VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

4.2 – O prazo de garantia dos itens a serem adquiridos, independe da vigência deste contrato.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, contida nas rubricas:

01.01.01.031.0003.4011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE INFORMATICA

Ficha:

33.90.30.17-0037 - MATERIAL DE CONSUMO

Sub Ficha:

33.90.30.17-0173 - Material de Processamento de Dados

Item VI - MouseR\$ 315,00

Ficha: 44.90.52.00-0040 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub Ficha: 44.90.52.15-0184 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

Item V - Estabilizadores.....R\$1.845,00

Ficha:

44.90.52.00-0040 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub Ficha:

44.90.52.19-0185 – Equipamentos de Processamento de Dados

Item II - ImpressoraR\$ 7.225,00

TOTAL:R\$ 9.385,00

6 - RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.6 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e garantia dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE, tendo como garantia mínima o período de 01 (um) ano.

6.7 - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.8 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente este Contrato, de forma a que todas as especificações e prescrições nele previstas, ou nos documentos que o integram, sejam efetivadas e os equipamentos fornecidos funcionem perfeita e regularmente.

6.9 - A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelos serviços de reparos inadequados aos equipamentos confiados à manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão.

6.10 - A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção em garantia dos equipamentos.

6.11 - Durante a manutenção em garantia, é de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos dados armazenados nos computadores objeto do contrato. Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade dos dados deverá ser precedido de autorização da CONTRATANTE.

7 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

7.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c) injustificada baixa na qualidade da manutenção prestada no período de garantia, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

7.3 - Resolve-se a obrigação:

a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;

b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

8 - MULTA

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) á CONTRATADA conforme a seguir:

8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - O valor global do Contrato será definido como sendo a somatória dos preços dos itens adjudicados à CONTRATADA.

9 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

10 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Pregão nº 02/2013 e seus anexos, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 09 de abril de 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

ANEXO ÚNICO

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Modelo	Garantia	Valor Unitário	Valor Total
II	17	<p>Impressora a laser monocromática na cor preta com:</p> <p>Velocidade de impressão em preto (normal, A4) de 18 ppm ou superior, Velocidade de impressão em preto (normal, carta) de 19 ppm ou superior, qualidade de impressão de 600 x 600 x 2 dpi (com saída efetiva 1200 dpi) ou superior, primeira página impressa em 8,5 segundos ou inferior, memória padrão de 8MB ou superior, processador com velocidade de 266 Mhz ou superior, placa de rede wireless 802.11 b/g, uma bandeja para alimentação com capacidade de 150 folhas ou superior, suportar os seguintes tamanhos de mídia (A4; A5; A6; B5; cartões postais; envelopes (C5, DL, B5) e personalizados de 147 x 211 a 216 x 356 mm), suportar os seguintes tipos de mídia (Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais), consumo de energia máximo de 400W, incluir cabo de energia que atenda o padrão brasileiro de plugs e tomadas e cabo de dados USB 2.0, incluir CD de instalação e manual de usuário em português.</p> <p>Marca e Modelo sugerido: Impressora HP Laserjet P1102W ou similar / superior;</p>	HP	P1102W	1 ano	R\$ 425,00	R\$ 7.225,00
V	18	<p>Estabilizador monovolt com:</p> <p>Potencia nominal de 1000VA / 1000 Watts preto, possuir certificado do INMETRO, atender a norma NBR 14.373:2006-versão corrigida: 2010, possuir pelo menos 6 (seis) tomadas de saída de 115V~, tensão de entrada de 127V~, as tomadas e plugues devem atender ao novo padrão brasileiro de plugues e tomadas;</p>	SMS	Revolution VI	1 ano	R\$ 102,50	R\$ 1.845,00
VI	18	<p>Mouse óptico com scroll preto USB, com resolução de 1200 dpi;</p>	Gênio	Netscroll 120	1 ano	R\$17,50	R\$ 315,00

